

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA ICMBIO Nº 4.529, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (processo ICMBio nº 02070.014537/2023-53).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRIC, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, que atuará como instância de apoio à governança, à gestão de riscos, aos controles internos e à integridade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Parágrafo único. O CTGRIC será responsável pelo suporte e assessoramento ao Comitê Gestor do ICMBio na avaliação, orientação e monitoramento da governança organizacional nas áreas de sua competência.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º O CTGRIC será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) titular da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, que exercerá a presidência do Comitê;

II - o(a) titular da Coordenação de Governança - CGOV, que exercerá a função de Secretária-Executiva do Comitê;

III - o(a) titular da Corregedoria - CORR;

IV - o(a) titular da Auditoria Interna - AUDIT;

V - o(a) titular da Ouvidoria - OUVI;

VI - o(a) titular da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

VII - o(a) titular da Coordenação de Carreira e Gestão Estratégica de Pessoas (COCAGE/CGGP);

VIII - o(a) titular do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho - SEQVT/CGGP;

IX - o(a) titular do Núcleo de Prevenção e Mediação de Conflitos Interpessoais - Mediare/SEQVT/CGGP;

X - o(a) titular da Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCS;

XI - o(a) Presidente da Comissão de Ética do ICMBio - CE;

§1º O membro titular poderá designar um substituto, que o representará em suas ausências, impedimentos ou vacância, a ser designado no Boletim de Serviços.

§2º A participação dos membros no CTGRIC é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



## Seção I

### Da competência do CTGRIC

#### Art. 3º Compete ao CTGRIC:

I - elaborar e submeter à aprovação do Presidente do ICMBio, propostas de políticas, planos, programas, normas e metodologias que institucionalizem a gestão de riscos, o aprimoramento dos controles internos, a responsabilização na prestação de contas e a governança da integridade;

II - elaborar e monitorar o Plano de Integridade do Instituto, de que trata o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

III - supervisionar a elaboração e o monitoramento do Plano de Gestão de Riscos do ICMBio de que trata a portaria Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;

IV - supervisionar a elaboração e o monitoramento do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, de que trata o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024;

V - estimular a cultura de gestão de riscos e da governança da integridade, fomentando boas práticas institucionais;

VI - promover a integração das agendas institucionais de governança de pessoal, integridade, gestão de riscos e controles internos; e

VII - assessorar o Comitê Gestor do ICMBio nos assuntos relativos a sua área de atuação.

Parágrafo único. O CTGRIC compõe, como unidade setorial no ICMBio - USI, o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai, instituído pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, no que compete à gestão da integridade.

## Seção II

### Das atribuições dos membros

#### Art. 4º São atribuições do Presidente do CTGRIC, ouvidos os demais membros:

I - presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;

II - representar o CTGRIC perante o Comitê Gestor do ICMBio e outras instâncias;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - decidir, com voto de qualidade, em caso de empate;

V - instituir Grupos de Trabalho;

VI - indicar representantes para participar de fóruns e eventos sobre os temas de competência do Comitê; e

VII - dirimir os casos omissos neste Regimento, sujeito a aprovação do plenário.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CTGRIC repassar à alta administração, por meio de reuniões periódicas, informações sobre as principais entregas e os desafios enfrentados pelo Comitê no âmbito da governança de riscos, integridade e controles internos.

#### Art. 5º São atribuições da Secretaria-Executiva do CTGRIC:

I - organizar a pauta das reuniões, em conjunto com o Presidente do CTGRIC;

II - encaminhar a convocação para as reuniões, juntamente com a pauta e a documentação pertinente;

III - secretariar as reuniões e elaborar as minutas das atas;

IV - encaminhar as minutas das atas para aprovação dos membros;

V - dar encaminhamento às deliberações do Comitê e monitorar seu cumprimento;

VI - manter organizado o acervo documental do Comitê; e

VII - prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e auxiliar o Presidente do CTGRIC no que for solicitado.



Art. 6º São atribuições dos membros do CTGRIC:

I - comparecer às reuniões, manifestando-se e proferindo voto sobre as matérias em discussão;

II - analisar previamente a pauta e a documentação das reuniões;

III - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

IV - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

V - participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados; e

VI - declarar eventual conflito de interesses em relação a qualquer matéria em pauta, abstendo-se de discuti-la e votá-la.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Das reuniões

Art. 7º O CTGRIC se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas de forma presencial ou híbrida, a critério do Presidente do CTGRIC.

Art. 8º A convocação para as reuniões será realizada pela Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, devendo conter:

I - data, horário e local da reunião (presencial, virtual ou híbrida);

II - pauta dos assuntos a serem tratados; e

III - documentação de suporte para análise dos membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê poderão sugerir a inclusão de temas na pauta das reuniões ordinárias, devendo encaminhar a proposta à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 10. A critério do Presidente do CTGRIC, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras unidades do ICMBio e/ou de outros órgãos e entidades, cuja presença seja considerada necessária.

##### Seção II

##### Das deliberações e atas

Art. 11. O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, caberá à Presidência do Comitê o voto de qualidade.

Art. 12. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá:

I - data, hora e local da realização;

II - nomes dos membros presentes e dos convidados, se houver;

III - resumo dos assuntos discutidos;

IV - registro das deliberações, proposições e recomendações aprovadas; e

V - registro dos votos e dos posicionamentos relevantes.



§ 1º A minuta da ata será elaborada pela Secretaria-Executiva do Comitê e disponibilizada aos partícipes via Sistema Eletrônico de Informações - SEI! para eventuais ajustes, antes de ser submetida à assinatura.

§ 2º As atas assinadas serão disponibilizadas, para fins de transparência e controle, no sítio eletrônico do ICMBio, bem como na rede corporativa interna (intranet).

### Seção III

#### Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. O Presidente do CTGRIC poderá instituir Grupos de Trabalho - GTs para aprofundar o estudo de matérias específicas, compostos por membros do Comitê e/ou outros servidores do ICMBio.

Parágrafo único. O ato de criação do GT definirá seu objetivo, composição, coordenação e prazo para a apresentação de relatório contendo conclusões e propostas ao plenário do CTGRIC.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 4.007, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2023, nº 228, Seção 1, p. 120.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

**MAURO OLIVEIRA PIRES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

